



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Lei nº 208, de 11 de outubro de 2005

**ALTERA A LEI Nº 64, DE 03 DE MARÇO DE 1999 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 3º da Lei nº 64/99, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”, os incisos XIV e XV, com as seguintes redações:

“XIV – para atender à necessidade de mão-de-obra resultante do cumprimento de convênios mantidos entre o Município e a União, Estado e outros Municípios, bem como suas autarquias, fundações e empresas, durante a vigência do convênio, acordo ou ajuste;

XV – execução de atividades inerentes ao PSF – Programa da Saúde da Família, enquanto perdurar o programa por parte do Governo Federal, quando o município não dispuser de servidor do seu quadro de carreira para o exercício destas funções.”

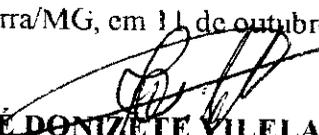
Art. 2º - O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 64/99 passa a ser o § 1º e fica acrescentado o § 2º ao referido artigo, com a seguinte redação:

§ 2º Os prazos estabelecidos neste artigo não se aplicam às contratações previstas no inciso XIV, cujos períodos de vigências poderão abranger aquelas estabelecidas nos convênios que forem firmados, bem como naquela estabelecida no inciso XV, ambos do artigo anterior, que ficará vinculada à duração do programa por parte do Governo Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente e dos posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, em 11 de outubro de 2005.


JOSÉ DONIZETE VILELA
Prefeito Municipal